

MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n° 83.102.426/0001-83 Rua Alberto Koglin n° 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por doação do Estado de Santa Catarina, a área de terras que menciona.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por doação do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76; o terreno rural situado na localidade de Caminho Pinhal, à 18,00 quilômetros da sede do Município de Dona Emma, formado de partes dos lotes de terras números 2.570-B e 2.204, contendo a área de 400,75 m² (quatrocentos metros e setenta e cinco decímetros quadrados), registrado no livro 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Presidente Getúlio, sob a matrícula nº 11.018, com benfeitorias não averbadas.

Parágrafo único. O terreno urbano descrito no caput deste artigo, objeto da presente doação, tem por finalidade regularizar a atual ocupação do imóvel por parte do Município.

Art. 2º Cabe ao Município:

- I receber o terreno no estado em que se encontra;
- II promover e executar as ações necessárias à titularização da sua propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel;
 - **III** utilizar o imóvel para a finalidade a que se destina.
 - Art. 3º O Município não poderá, sob pena de reversão:
 - I desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.
- **Art. 4º** A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n° 83.102.426/0001-83 Rua Alberto Koglin n° 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- **Art. 5º** A edificação de benfeitorias não outorgará ao Município o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.
- **Art.** 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Dona Emma.
- **Art. 7º** As anotações e registros necessários ao controle do patrimônio do Município serão feitos pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 7 de abril de 2017.

NERCI BARPPrefeito Municipal